Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

c) Reforçar com 10.000\$\%\$ a verba do capítulo 10.\circ\, artigo 1299.\circ\, n.\circ\ 34\), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.\circ\, artigo 805.\circ\, n.\circ\ 1\), alínea a) «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

4) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 2.047\$50 a verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 10), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 10), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar no Estado da Índia», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 1.104\$18 para pagamento ao pessoal dos serviços de estatística da comparticipação que lhe é devida nas multas aplicadas durante o ano de 1953 por transgressões das leis e regulamentos estatísticos, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) Em Macau

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.500\$ a verba do capítulo 10.°, artigo 215.°, n.° 27), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 3.°, artigo 27.°, n.° 1) «Aposentações, jubilações, pensões e reformas — Despesas com o pessoal — Pensões a conceder no decurso do ano económico — De aposentação», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.— R. Ventura.

Portaria n.º 14 996

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 257.º, n.º 9), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 30.000\$\(\text{s} \) a verba do capítulo 10.\(\text{o}, \) artigo 371.\(\text{o}, \) n.\(\text{o} \) 5), alínea \(b \)), 1.\(\text{a} \) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — N\(\text{a} \) o especificadas — Na metr\(\text{opole} \) », da tabela de despesa ordin\(\text{a} \) rida do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.\(\text{o}, \) artigo 371.\(\text{o}, \) n.\(\text{o} \) 6), alínea \(b \)) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assist\(\text{e} \) ncia médica, tratamento e internamento em hospitais, manic\(\text{o} \) mios, casas de sa\(\text{u} \) de esanat\(\text{o} \) rios do Estado — No Estado da Índia», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.°, artigo 371.°, n.° 5), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Abrir um crédito especial de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 370.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do oçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 19 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado doUltramar.

Para ser publicada no Boletim Oficial de S. Tomé e Príncipe e Estado da Índia. — R. Ventura.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 39 776

Foram reconhecidos como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios que constituem o perímetro florestal denominado «S. Miguel» (ilha de S. Miguel), situados nos concelhos de Nordeste, Povoação, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Lagoa e Ponta Delgada, distrito de Ponta Delgada.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vII, IX e XI da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios, com a superfície total de cerca de 3628 ha, pertencentes às Câmaras Municipais de Lagoa, Vila Franca do Campo, Nordeste e Ponta Delgada e às Juntas de Freguesia de Fenais da Ajuda, Água Retorta, Achadinha e Achada, distrito de Ponta Delgada.

Art. 2.º A arborização e exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os corpos administrativos e autarquias locais será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor médio atribuído aos terrenos, o qual foi arbitrado, por hectare, em 1.000\$ para os baldios da Câmara Municipal de Lagoa, 1.500\$ para os da Junta de Freguesia de Fenais da Ajuda, 2.000\$ para os das Câmaras Municipais de Vila Franca do Campo, Nordeste e Ponta Delgada e Junta de Freguesia de Água Retorta, 2.700\$ para os da Junta de Freguesia de Achadinha e 2.800\$ para os pertencentes à Junta de Freguesia de Achada.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

a) O direito de apascentar gados;

- b) A roça de matos e a exploração de pedra e saibro;
- c) Os despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
 d) As lenhas secas, até 0,06 m de diâmetro;

e) O aproveitamento de águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades

dos serviços florestais;

 f) Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;

g) A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá no entanto alterar, como for julgado vantajoso.

Art. 4.º A arborização será levada a efeito de conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1954.—Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.